
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
LEI MUNICIPAL Nº 2322/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

PLL nº. 025/2025, Francisco Jailson da Costa Ferreira

Institui a Política Municipal de Cuidados no âmbito do Município Apodi-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CUIDADOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Cuidados, destinada a garantir o direito ao cuidado, por meio da promoção da corresponsabilização social, entre homens e mulheres na provisão de cuidados, consideradas as múltiplas desigualdades.

§ 1º - Todas as pessoas têm direito ao cuidado.

§ 2º - O direito ao cuidado compreende o direito a ser cuidado, a cuidar e ao autocuidado.

Art. 2º A Política Municipal de Cuidados é dever do Município, em corresponsabilidade com as famílias, o setor privado e a sociedade civil.

Parágrafo único. O Município poderá instituir políticas próprias, em conformidade com esta Lei.

Art. 3º A Política Municipal de Cuidados será implementada de forma transversal e intersetorial, por meio do Plano Municipal de Cuidados.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Cuidados:

- I - garantir o direito ao cuidado sob uma perspectiva integral e integrada de políticas públicas;*
- II - promover o acesso ao cuidado com qualidade para quem cuida e para quem é cuidado;*
- III - possibilitar a compatibilização entre trabalho remunerado, necessidades de cuidado e responsabilidades familiares;*
- IV - incentivar a atuação do setor privado e da sociedade civil na promoção do cuidado;*
- V - valorizar e garantir condições dignas de trabalho para as trabalhadoras e os trabalhadores remunerados do cuidado;*
- VI - reconhecer, reduzir e redistribuir o trabalho não remunerado do cuidado, realizado majoritariamente por mulheres;*
- VII - promover a mudança cultural sobre a organização social do cuidado;*
- VIII - fomentar políticas específicas de formação, formalização e valorização para trabalhadoras do cuidado;*

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

*I - **cuidado:** trabalho cotidiano necessário à sustentação da vida e ao bem-estar das pessoas;*

*II - **organização social do cuidado:** interação entre Estado, famílias, setor privado e sociedade civil na provisão do cuidado;*

*III - **corresponsabilidade social pelos cuidados:** compartilhamento de responsabilidades entre Estado, famílias, setor privado e sociedade civil;*

*IV - **corresponsabilidade entre homens e mulheres:** distribuição equitativa das responsabilidades do cuidado;*

*V - **múltiplas desigualdades:** desigualdades estruturais que impactam o acesso ao direito ao cuidado;*

*VI - **trabalhadoras e trabalhadores não remunerados do cuidado:** pessoas que realizam o cuidado sem vínculo empregatício e sem remuneração.*

*VII - **divisão sexual do trabalho:** forma histórica e estrutural de organização do trabalho que distribui funções produtivas e reprodutivas entre homens e mulheres de maneira desigual, atribuindo às mulheres a maior parte das atividades de cuidado, majoritariamente não remuneradas e desvalorizadas.*

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º A Política Municipal de Cuidados será orientada pelos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade e aos direitos humanos de quem cuida e de quem é cuidado;

II - consideração das desigualdades de raça e classe na divisão sexual do trabalho e no trabalho de cuidados;

III - promoção da autonomia e da independência das pessoas;

IV - corresponsabilidade social e entre homens e mulheres;

V - combate ao racismo, capacitismo e idadeísmo;

VI - interdependência entre as pessoas e entre quem cuida e quem é cuidado;

VII - direito à convivência familiar e comunitária;

VIII - valorização do trabalho de cuidado como direito.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES

Art. 7º A Política Municipal de Cuidados observará as seguintes diretrizes:

I - integralidade do cuidado, garantindo atendimento às necessidades de quem cuida e de quem é cuidado;

II - transversalidade e intersetorialidade das políticas públicas, promovendo a articulação entre saúde, assistência social, educação, trabalho, cultura e demais áreas relevantes;

III - participação e controle social na formulação, implementação e monitoramento das políticas de cuidado;

IV - formação continuada para servidores, prestadores de serviços e trabalhadores do cuidado;

V - territorialização e descentralização dos serviços públicos de cuidados;

CAPÍTULO VI DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

Art. 8º Terão prioridade nas ações da Política Municipal de Cuidados:

I - crianças e adolescentes, especialmente na primeira infância;

II - pessoas idosas que necessitem de assistência para atividades diárias;

III - pessoas com deficiência que necessitem de assistência para atividades diárias;

IV - trabalhadoras e trabalhadores remunerados e não remunerados do cuidado;

CAPÍTULO VII

DO PLANO MUNICIPAL DE CUIDADOS

Art. 9º O Poder Executivo Municipal elaborará o Plano Municipal de Cuidados, que estabelecerá ações, metas, indicadores, instrumentos e órgãos responsáveis.

§ 1º - O Plano será implementado por meio da articulação entre as áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho e renda, cultura, esportes, mobilidade, previdência social e direitos humanos.

§ 2º - O Plano deverá prever:

- I - ampliação e qualificação dos serviços de cuidado;*
- II - regulamentação e fiscalização dos serviços públicos e privados;*
- III - formação e qualificação de trabalhadoras e trabalhadores do cuidado;*
- IV - medidas de compatibilização entre trabalho remunerado e responsabilidades de cuidado;*
- V - ações para reduzir a sobrecarga do trabalho de cuidado sobre as mulheres;*
- VI - políticas para transformação cultural sobre o reconhecimento do cuidado como trabalho e direito;*
- VII - capacitação de servidores públicos e prestadores de serviços de cuidado;*
- VIII - aprimoramento da coleta de dados sobre o trabalho de cuidado.*

§ 3º O Plano Municipal de Cuidados deverá garantir ações específicas para mulheres em comunidades rurais e quilombolas, promovendo o acesso a serviços de apoio e descentralização do trabalho de cuidado, priorizando estratégias que incorporem práticas sustentáveis, o uso de tecnologias sociais e soluções comunitárias que ampliem a autonomia das mulheres e fortaleçam a organização coletiva do cuidado, respeitando a diversidade dos territórios e modos de vida.

**CAPÍTULO VII
DO FINANCIAMENTO**

Art. 10 A Política Municipal de Cuidados será custeada por:

- I - dotações orçamentárias do município destinada para as secretarias que compõem a Política Municipal de Cuidados, observada a disponibilidade financeira e orçamentária;*
- III - recursos provenientes de doações, de qualquer natureza, feitas por pessoas físicas ou jurídicas, do País ou do exterior; e*
- IV - outras fontes de recursos compatíveis com o disposto na legislação;*

Art. 11 O Município, através de suas secretarias, poderá celebrar convênios ou instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento e a execução de projetos que beneficiem as pessoas que precisam de cuidado.

Art. 12 O Poder Público terá até 120 dias, a partir da sanção desta Lei, para elaborar e apresentar o seu Plano Municipal do Cuidado.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,
em Apodi/RN, 16 de dezembro de 2025

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:0D2DB66B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/12/2025. Edição 3690
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>